



PL 747

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 643, DE 10 DE JANEIRO DE 1979.

Dispõe sobre compra de equipamento e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada em 08 de janeiro de 1979, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal - autorizado a comprar 1 (um) Trator Escavo Carregador Clark, Modelo Michigan 75 III, de fabricação nacional, novo, montado sobre pneus tamanho 14,00 X 24 - 10 lonas, equipado com caçamba padrão de 2jd3 (1,53 m³) com dentes escarificadores parafusados, com capacidade operacional de 2.985 kg., tração nas quatro rodas, acionado por motor tipo Diesel Mercedes Benz OM-352, com potência no volante de 102 CV a 2.500 RPM, partida elétrica, com protetor solar, - que se destina aos serviços de conservação e melhoria das estradas municipais.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal - autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$. 681.370,00 (seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e setenta cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá se alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - Para cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento no presente exercício, - fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de Cr\$. 851.711,35 -

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

(oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e onze cruzeiros e trinta e cinco centavos).

§ 1º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 2º desta Lei, e complementada pela anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

Órgão: 06.00 - Departamento de Obras e Planejamento
Unid.Orçam.: 06.01 - Administração
Função: 04 - Agricultura
Programa: 16 - Abastecimento
Sub-Programa: 096.0 - Sistema de Distr. de Produtos Agrícolas
04160961.01 - Construção do Mercado Municipal
Cat.Econ.: 4110.00 - Obras Públicas 170.341,35

§ 2º - Os Orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de Qualquer Natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e o fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A. ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal au-

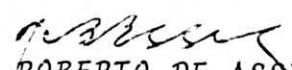


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

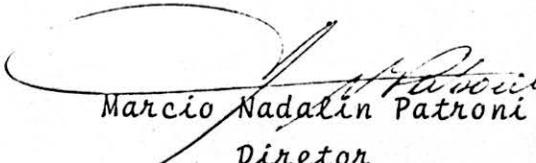
fls. 03

torizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substalecer o mandato, para receber o Banco do Estado de São Paulo S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor